



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA

**Base Territorial: SAPIRANGA, NOVA HARTZ E ARARICÁ**

**Rua Duque de Caxias, 30 - Salas 7 e 9 - Centro - CEP: 93800-000 - SAPIRANGA - RS**

**Fone: (051) 3529-3586 / Fone/Fax: (051) 3559-5913 - CNPJ: 93.241.644/0001-52**

**site: [www.secsapiranga.com.br](http://www.secsapiranga.com.br) e-mail: [sindcomerciarios@terra.com.br](mailto:sindcomerciarios@terra.com.br)**

### **CIRCULAR INFORMATIVA OUTUBRO DE 2015.(FARMÁCIA)**

**REAJUSTE SALARIAL:** Em 1º de outubro de 2015 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 9,90% a incidir sobre o salário de outubro de 2014.

**REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL:** A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo. O mesmo vale para os casos em que houve promoção, troca de função, merecimento.

Admissão	Reajuste
Outubro/14	9,90%
Novembro/14	9,49%
Dezembro/14	8,91%
Janeiro/15	8,24%
Fevereiro/15	6,66%
Março/15	5,44%
Abril/15	3,87%
Maio/15	3,14%
Junho/15	2,17%
Julho/15	1,34%
Agosto/15	0,76%
Setembro/15	0,51%

**Quebra de Caixa:** 15% do Salário Profissional. Para admitidos a partir de 01/2003 o adicional é de 12%.

**Quinquênio:** 3% S/o salário mensal.

**Auxilio Creche:** 10% S/ o salário normativo.

**Diferença Salarial:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas em até DUAS PARCELAS, nas folhas de pagamentos dos meses de julho,agosto/2016.

**13º Salário,Férias e Salário Maternidade do comissionista:**

As Parcelas acima do empregado comissionista será calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos três meses do ano(dezembro inclusive) imediatamente anteriores à concessão do benefício sem correção ou com base na média da remuneração percebida nos últimos seis meses do ano. Prevalecerá para fins de pagamento das parcelas a média mais alta.

#### **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

**A partir de 01 de outubro de 2015 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais.**

A-Empregados que percebam salário misto(fixo+comissões)ou exclusivamente comissões:R\$ 1.072,00(Hum mil e setenta e dois reais)

B-Empregados sem experiência 30 dias:R\$1.046,00(Hum mil e quarenta e seis reais)

C-Empregados ocupados em serviço limpeza e "Office-boy":R\$ 1.043,00,(Hum mil e quarenta e três reais)

**Empregados que até 30 de setembro de 2015 já estavam nos quadros da empresa:**

A-Empregados que percebam salário misto(fixo+comissões) ou exclusivamente comissões:R\$ 1.116,00(Hum mil cento e dezesseis reais)

B-Empregados sem experiência 30 dias:R\$1.084,00(Hum mil e oitenta e quatro reais)

C-Empregados ocupados em serviço limpeza e "Office-boy":R\$1.080,00(Hum mil e oitenta reais)

**De 01 de março à setembro de 2016**

A-Empregados que percebam salário misto(fixo+comissões) ou exclusivamente comissões: R\$ 1.155,00(Hum mil cento e cinquenta e cinco reais)

B-Empregados sem experiência 30 dias: R\$ 1.122,00(Hum mil cento e vinte e dois reais)

C-Empregados ocupados em serviço limpeza e office-boy: R\$ 1.118,00(Hum mil e cento e dezoito reais)

**OS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS NAS CIDADES DE ARARICÁ E NOVA HARTZ, O PISO SALARIAL SERÁ REDUZIDO EM R\$ 5,00(Cinco Reais) EM RELAÇÃO AO PISO SALARIAL DE SAPIRANGA.**

#### **Cláusula 53- Contribuição Assistencial dos Empregados:**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do sindicato dos Empregados no Comércio de SAPIRANGA na sede do Sindicato e nos seguintes prazos e formas:

A- o valor correspondente a 4,5%(quatro vírgula cinco por cento) do salário reajustado do mês de julho /2016, recolhendo até o dia 10 de agosto/2016, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT,

B- o valor correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do salário do mês de setembro/2016 recolhendo até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro/2016.